



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

Rua Dep. José Macêdo, nº 288 – Centro - CEP: 68.129-000 - CNPJ: 17.434.855/0001-23-Mojuí dos Campos –
Estado do Pará. E-mail: camaramojui@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025 17 DE MARÇO DE 2025.

ESTABELECE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS NO ESTADO DO PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, fundamentado no art. 59 da CF/88; art. 81, IV e art. 91, ambos da Lei Orgânica do Município de Mojuí dos Campos; art. 2º, §2º, V, art. 103, V e art. 110, VI, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos (Resolução nº 01 de 11 de janeiro de 2013) e considerando a necessidade de valorizar e reconhecer o esforço e a dedicação dos servidores deste Poder Legislativo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir da vigência desta Resolução, a concessão de gratificação de 50% a 100% sobre o valor da remuneração mensal dos servidores da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, de acordo com a qualificação, desempenho e funções exercidas por eles, conforme critérios definidos nesta Resolução.

Art. 2º A gratificação será calculada sobre o valor da remuneração base do servidor, respeitando os seguintes percentuais:

I - 50% a 100% para servidores que cumpram os requisitos mínimos de desempenho e qualificação estabelecidos nos critérios abaixo.

Art. 3º Os critérios para a concessão da gratificação serão os seguintes:

I - Avaliação de desempenho com base na produtividade, assiduidade e qualidade do trabalho.

II - Exercício de funções específicas ou de maior responsabilidade, conforme o cargo desempenhado.

Art. 4º A concessão da gratificação ficará na discricionariedade do presidente da câmara municipal e será efetuada a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução, observando-se os critérios estabelecidos no Art. 3º.

Art. 5º A avaliação de desempenho será realizada anualmente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, considerando o cumprimento dos critérios definidos no Art. 3º.

Art. 6º Não terá direito à concessão da gratificação o servidor que se afastar em virtude de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

Rua Dep. José Macêdo, nº 288 – Centro - CEP: 68.129-000 - CNPJ: 17.434.855/0001-23-Mojuí dos Campos –
Estado do Pará. E-mail: camaramojui@hotmail.com

- I - Licença para atividade política partidária;
- II - Licença para exercício de mandato eletivo;
- III - Licença para tratar de interesse particular;
- IV - Licença para acompanhar cônjuge, sem percepção de remuneração;
- V - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - Suspensão decorrente de sindicância, instrução de processo administrativo disciplinar, medida cautelar de suspensão adotada por autoridade competente;
- VII - disposição para qualquer órgão da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal;

Art. 7º A concessão da gratificação é condicionada à comprovação de lotação do servidor e ao desempenho pleno de suas atividades, com presteza e assiduidade, no Poder Legislativo Municipal.


Art. 8º As gratificações para o desempenho das funções de que trata esta Resolução, serão reajustadas, na mesma data e pelo mesmo índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos vencimentos dos servidores municipais ou do poder legislativo.

Art. 9º. As gratificações para o desempenho das funções de que trata presente Resolução não se incorporam aos vencimentos dos servidores, independentemente do tempo pelo qual tenham sido percebidas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão custeadas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA, aos 17 de março de 2025.


Francisco Pereira Pantoja
Presidente


Diego Oliveira da Silva
Vice-Presidente


Mickael Christyan Alves De Aguiar
1º Secretário


Jesanias da Silva Pessoa
2º Secretário